

DELIBERAÇÃO Nº 01

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba– CBH BAIXO PARANAÍBA

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CERHi nº. 18, de 13 de setembro de 2011, e no Decreto Estadual nº. 7.535, de 29/12/2011, e tendo em vista a Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e a Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1997, DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba– CBH BAIXO PARANAÍBA, na forma do anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, de 25 de Fevereiro de 2013.



MARCOS FRANCISCO CABRAL
Presidente da Diretoria Provisória
do CBH BAIXO PARANAÍBA

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO CBH BAIXO PARANAÍBA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba - CBH BAIXO PARANAÍBA, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, instituído e organizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de Julho de 1997, e nos termos das Resoluções Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 06 de 06/07/2003, e do Decreto Estadual nº. 5.826, de 11/09/2003 e alterações.

Parágrafo único – A área de atuação do CBH BAIXO PARANAÍBA será a totalidade da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba e outras definidas por legislação específica.

Art. 2º - O CBH BAIXO PARANAÍBA terá sede e foro em local a ser definido em sua primeira reunião, e sua Secretaria Executiva coincidirá com a sede do Comitê.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - A missão do CBH BAIXO PARANAÍBA é trabalhar em parceria com a sociedade para a sustentabilidade dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas de sua área de atuação.

Art. 4º - São objetivos do CBH BAIXO PARANAÍBA:

I – promover o gerenciamento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das peculiaridades de cada bacia hidrográfica;

II – adotar as bacias hidrográficas como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

III - promover e articular, na sua área de abrangência, as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas, as diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba, com vistas ao uso, conservação e proteção de seus recursos hídricos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Comitê da Bacia Hidrográfica CBH BAIXO PARANAÍBA:

I – promover o debate das questões relacionadas a Recursos Hídricos com os demais Comitês e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar em instância administrativa os conflitos relacionados aos Recursos Hídricos na sua área de abrangência;

III – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando as respectivas diretrizes:

- a) do Comitê de Bacia de curso de água do qual é tributário, quando existir; e
- b) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

IV – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e propor os valores a serem cobrados;

V – compatibilizar os planos de Bacias Hidrográficas de cursos de água tributários, com o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do CBH BAIXO PARANAÍBA;

VI – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso dos Recursos Hídricos;

VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII – referendar o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

IX – propor a criação da Agência de Água da Bacia ou a delegação de suas funções a entidade equivalente;

X – deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Águas da Bacia ou da entidade delegatária; e

XI – Aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba- CBH BAIXO PARANAÍBA, integrado por representantes do Poder Público (Estado, e Municípios), Usuários e Sociedade Civil, possui a seguinte constituição:

I – Plenário;

II – Diretoria; e

III – Câmara Técnica de Planejamento Institucional.

Parágrafo Único – O CBH BAIXO PARANAÍBA poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, sua respectiva composição, atribuições e duração, devendo ser mantida a proporcionalidade de representantes do Comitê.

Art. 7º - CBH BAIXO PARANAÍBA é composto por 30 membros, titular e suplente, relacionados a seguir, com direito à voz e voto, conforme proporção definida pela Resolução nº. 003 do CERHi, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Estado, e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas na área de abrangência do CBH BAIXO PARANAÍBA;

II – 06 (seis) representantes dos Municípios com território total ou parcialmente situado na área de abrangência do CBH BAIXO PARANAÍBA, e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária da categoria;

III – 12 (doze) representantes dos Usuários, e respectivos suplentes, conforme o inciso III, alínea “b” do Art. 27 da Lei Estadual nº 13.123/97 e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária da categoria, sendo:

a) 02 (dois) para representantes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes;

b) 02 (dois) para representantes do setor de para indústria e mineração;

c) 03 (três) para representantes do setor de para irrigação e uso agropecuário;

d) 02 (dois) para representantes do setor de Geração de energia Hidrelétrica;

e) 01 (um) para representantes do setor de Transporte hidroviário; e

f) 02 (dois) para representantes do setor de Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária de cada categoria, sendo:

- a) 03 (três) representantes de organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na bacia, diretamente relacionados às questões de recursos hídricos ou ambientais;
- b) 03 (três) representantes de organizações não-governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que tenham comprovada atuação em questões relacionadas ao meio ambiente ou de recursos hídricos, na área de abrangência do Comitê, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:
 - i- organizações de natureza ambientalista ou de recursos hídricos;
 - ii- organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
 - iii- organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
 - iv- organismos e associações de classe sem relação direta com as questões de recursos hídricos ou ambientais;

§ 1º - Em caso de extinção de qualquer dos órgãos ou das entidades mencionadas nos incisos I, III e IV, deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

§2º - A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos referidos neste artigo, que indicarão as pessoas físicas que devam representá-las.

§ 3º - O membro que não comparecer a duas reuniões do Comitê consecutivas ou três alternadas, sem justificativa acatada pela Diretoria, receberá comunicação de desligamento de sua representação, devendo ser providenciada uma nova indicação pela entidade.

§ 4º - As vagas de suplente poderão ser preenchidas por representantes de entidades diferentes das de seus titulares, porém de mesmo segmento.

Art. 8º - A Diretoria do CBH BAIXO PARANAÍBA apresenta a seguinte constituição:

- I - Presidência;
- II - 1º Vice- Presidência;
- III - 2º Vice- Presidência; e
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º - O relacionamento do CBH BAIXO PARANAÍBA com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH dar-se-á por intermédio de sua Diretoria, com o apoio dos representantes da Bacia junto àquele Conselho.

Art. 10 – As funções de membro do CBH BAIXO PARANAÍBA serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 11 – A Diretoria do Comitê é responsável por coordenar o processo de eleição para renovação dos membros do Plenário do Comitê.

§ 1º - O processo eleitoral para renovação dos membros deverá ser iniciado até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos membros do Plenário.

§ 2º - O processo eleitoral para renovação dos membros deverá ser concluído até 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato dos membros do Plenário.

§ 3º - Deverá ser nomeada Comissão Eleitoral, composta pelo Secretário Executivo, e 2 (dois) representantes, que será responsável pela coordenação do processo eleitoral.

Art. 12 - A Diretoria do Comitê terá mandato de 2 (dois) anos, e deverá ser eleita na reunião de posse do novo plenário, e em data compreendida no período de até 30 dias (trinta) antes do vencimento do seu mandato, sendo permitida a sua reeleição.

§ 1º - O Plenário do Comitê definirá o segmento que exercerá cada uma das funções da Diretoria, sendo permitido que um dos segmentos ocupe, no máximo, duas funções.

§ 2º - O processo de eleição da Diretoria deverá ser feito mediante voto aberto, e por chapa.

§ 3º - Ocorrendo a vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente assumirá. Na vacância ou impedimento deste, assumirá, respectivamente, o 2º Vice-Presidente ou o Secretário Executivo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, para que se procedam as eleição extraordinária para o cargo.

§ 4º - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria somente os membros titulares.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 13 - A duração do mandato dos membros do Comitê será de 04 (quatro) anos.

Art. 14 - O Plenário é constituído pelos membros referidos no artigo 7º, sendo a instância máxima de deliberação do Comitê.

Art. 15 – São atribuições do Plenário, além das demais citadas neste Regimento:

I - deliberar sobre as questões previstas no artigo 5º deste Regimento;

II - aprovar a criação da Câmara Técnica;

III – apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao CBH BAIXO PARANAÍBA;

IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 20 deste Regimento;

V – propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, bem como de subcomitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;

VI – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

VII – indicar pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH BAIXO PARANAÍBA, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento; e

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único – Das decisões do Plenário caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - São atribuições da Presidência:

I – representar o CBH BAIXO PARANAÍBA;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – determinar a execução das deliberações do Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva;

IV – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

V – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na reunião imediata;

VI – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único – O credenciamento referido no inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião.

SEÇÃO IV DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 17 - São atribuições dos Vice-Presidentes, além das demais citadas neste Regimento:

I - trabalhar ao lado do Presidente de maneira integrada;

II - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo;

III - exercer funções que lhe forem delegadas pelo presidente ou atribuídas pelo Plenário.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 – São atribuições do Secretário Executivo:

I – promover a convocação, a organização da pauta e o assessoramento das reuniões do CBH BAIXO PARANAÍBA;

II – promover as medidas necessárias ao funcionamento do CBH BAIXO PARANAÍBA e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III – fazer publicar as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado;

IV - coordenar a elaboração das Atas das reuniões Plenárias;

V - orientar a elaboração das Atas da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho;

VI - executar outras atribuições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do CBH BAIXO PARANAÍBA determinadas pela Presidência.

Parágrafo único - Os membros do CBH BAIXO PARANAÍBA terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

SEÇÃO V DA CÂMARA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 19 – A Câmara Técnica e de Planejamento Institucional - CTPI - tem caráter permanente e será instalada com a finalidade de elaborar o planejamento estratégico e pareceres técnicos em apoio ao funcionamento do CBH BAIXO PARANAÍBA.

Parágrafo único - O Plenário do CBH BAIXO PARANAÍBA deliberará, no ato de criação, sobre a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20 – O CBH BAIXO PARANAÍBA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número de membros equivalente à maioria simples do total de votos do Comitê.

Art. 21 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão públicas e o tempo máximo de fala de cada participante não integrante do Comitê será estabelecido pelo Presidente, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

Art. 22 – As reuniões do CBH BAIXO PARANAÍBA são abertas e serão instaladas, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais um do total de votos do Comitê e, em segunda chamada, com o número de membros presentes.

Art. 23 – As convocações para as reuniões do CBH BAIXO PARANAÍBA serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias úteis para as extraordinárias.

§ 1º - O Edital de convocação indicará o dia, a hora e o local da reunião e conterà a Ordem do Dia.

§ 2º - A divulgação do Edital, e a convocação dos membros do CBH BAIXO PARANAÍBA, será feita por correspondência eletrônica ou fax e pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º - No caso de proposta de alteração do Regimento, a convocação será acompanhada do projeto com as alterações propostas.

Art. 24 – As reuniões plenárias terão a seguinte sequência:

I – abertos os trabalhos, serão apresentadas as eventuais alterações e/ou correções na Ata da Reunião anterior e, em seguida, serão feitas as modificações cabíveis;

II – aprovada a ata da reunião anterior, o Presidente e o Secretário comunicarão e informarão as matérias de interesse do Plenário, passando-se em seguida à discussão das constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constantes da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do Comitê e só poderão ser inseridas em reuniões ordinárias.

§ 2º - Havendo solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e deliberação do Plenário a respeito, o Presidente determinará a inversão da ordem de discussão e votação da Ordem do Dia, assim como adiará a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 25 – As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 26 – As deliberações e moções do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

§ 1º - As votações deverão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

§ 2º - Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º - Na reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de cinquenta por cento do total de votos do Comitê.

§ 4º - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 27 – O CBH BAIXO PARANAÍBA deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – a proposta do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica CBH BAIXO PARANAÍBA;

III – outros temas por ele considerados relevantes.

Art. 28 – O CBH BAIXO PARANAÍBA poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos sobre ações que interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da área de abrangência do CBH BAIXO PARANAÍBA.

Art. 28 – O CBH BAIXO PARANAÍBA poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos sobre ações que interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da área de abrangência do CBH BAIXO PARANAÍBA.

Art. 29 – Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Goiânia, de 25 de Fevereiro de 2013.



MARCOS FRANCISCO CABRAL
Presidente da Diretoria Provisória
do CBH BAIXO PARANAÍBA